



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Parecer nº 14/FEAM/GST/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0001451/2021-87

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DGR 2581/2020 - Adendo (81335724)		
INDEXADO AO PROCESSO:	SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2581/2020	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 2581/2020 - Adendo
	() Processo de Intervenção Ambiental	DAIA Nº ---
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO - Adendo	
Empreendedor	Gerdau Açominas S.A.	
CNPJ / CPF	17.227.422/0140-76	
Empreendimento	Projeto Expansão UTM II - Itabiritos. Mina de Miguel Burnier	
Classe	Classe 6	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	
Localização	Ouro Preto - MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio Piracicaba e Rio das Velhas	
Área Intervinda (Adendo)	Área (ha)	0,4355ha
	Microbacia	Rio Maranhão (Rio Paraopeba) e Rio Itabiritos (Rio das Velhas) – Rio São Francisco
	Município	Ouro Preto

	Fitofisionomias afetadas	Savana Arborizada, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio		
Coordenadas		Lat: 7738488 S	Long: 626150 E	DATUM: SIRGAS 2000
Área Proposta Parque Estadual Caminho dos Gerais	Área (ha)	0,8710		
	Microbacia	Rio São Francisco		
	Município	Espinosa		
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC		
Coordenadas		Lat: 8352613 S	Long: 8352613 S	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECTF		Arcos Verde Engenharia e Consultoria Ambiental Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves (CREA 54109/D) João Marcos Rezende Sasdelli Gonçalves (CREA 207756/D)		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		
Mariana Antunes Pimenta		1363915-8		
Daniela Gonçalves		973.134-0		



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 31/01/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 31/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81324124** e o código CRC **ADA9C6C3**.



PARECER ÚNICO DGR 2581/2020 - Adendo

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA 2581/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	-------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 2581/2020 - Adendo		
	() Processo de Intervenção Ambiental	DAIA N° ---		
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO			
Empreendedor	Gerdau Açominas S.A.			
CNPJ / CPF	17.227.422/0140-76			
Empreendimento	Projeto Expansão UTM II - Itabiritos. Mina de Miguel Burnier			
Classe	Classe 6			
Condicionante n°	Sem condicionante específica			
Localização	Ouro Preto - MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Paraopeba e Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	0,4355ha		
	Microbacia	Rio Maranhão (Rio Paraopeba) e Rio Itabiritos (Rio das Velhas) – Rio São Francisco		
	Município	Ouro Preto		
	Fitofisionomias afetadas	Savana Arborizada, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio		
Coordenadas	Lat: 7738488 S	Long: 626150 E	DATUM: SIRGAS 2000	
Área Proposta Parque Estadual Caminho dos Gerais	Área (ha)	0,8710		
	Microbacia	Rio São Francisco		
	Município	Espinoso		
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC		
Coordenadas	Lat:8352613 S	Long: 726279 E	DATUM: SIRGAS 2000	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Arcos Verde Engenharia e Consultoria Ambiental Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves (CREA 54109/D) João Marcos Rezende Sasdelli Gonçalves (CREA 207756/D)			
ARTs emitidas				
Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	Eng. Agrônomo CREA/MG 54019/D	MG20232560676	270724	PECF e plantas topográficas
João Marcos Rezende Sasdelli Gonçalves	Eng. Florestal CREA/MG 207756/D	MG20232560772	7165577	PECF e plantas topográficas
Arcos Verde Comercio e Serviços Ltda.	CNPJ 25.507.492/0001-37	n.a	5296185	Consultoria



1. Introdução e contextualização

O empreendimento UTM II foi licenciado em junho de 2022 pela Superintendência de Projetos Prioritários. Trata-se de expansão da mina de Miguel Burnier de propriedade da Gerdau Açominas, com as seguintes atividades: de Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Mineraiis - UTM, com tratamento a úmido e Usinas de produção de concreto comum. Além dessas atividades, está prevista construção de estradas internas para circulação de veículos e equipamentos, bacias de contenção de sedimentos, uma nova captação e adutora de água no reservatório Soledade, correia transportadora e estruturas e prédios administrativos.

O empreendedor solicitou, por meio do SEI 1370.01.0019915/2020-45, adendo para realização de adequações nos acessos e em "ilhas" não requeridas no momento do licenciamento. O adendo foi feito sobre o pedido de Intervenção Ambiental por meio do SEI, totalizando 2,9360ha, analisado pela Diretoria de Gestão Regional.

O processo de LP+LI+LO, classe 6, por estar no Complexo Minerário de Miguel Burnier, foi designado à SUPPRI pela Deliberação GCPPDES nº 04/2018 de 20 de março de 2018. Ele foi aprovado pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 24/06/2022.

O empreendedor solicitou, por meio do documento 65999758 (SEI 1370.01.0019915/2020-45), pedido de adendo para adequação da ADA. Conforme ofício ofício 320/2023, de 16 de maio de 2023, o pedido se deu para adequação da ADA. Foram protocolados novos estudos, na mesma data, incluindo Plano de Intervenção Ambiental, novo requerimento de intervenção ambiental e demais documentos necessários. A partir daí, foi feita análise pela equipe técnica da Diretoria de Gestão Regional, que culminou neste Parecer Único de adendo.

Inicialmente, a área foi caracterizada como antropizada, sem atribuição de estágio sucessional. Posteriormente, nas informações complementares, o empreendedor classificou a vegetação, conforme dados abaixo:

	Uso e ocupação do solo	Quantitativo (ha)
Áreas nativas	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,1634
	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,1904
	Associação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Eucalipto	0,0817
Áreas antropizadas	Vegetação herbácea exótica	0,0174
	Acesso	0,1492
	Processo erosivo	0,8324
	Uso consolidado	1,4499
	Eucalipto	0,0516
Total		2,9360



O Projeto Executivo apresentado neste momento tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa totalizando 0,4355 ha. Essas supressões estão vinculadas ao adendo do projeto UTM II – Itabiritos, que está sendo avaliado pela Diretoria de Gestão Regional.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria na área do empreendimento, conforme AF 237734/2023. Não foi realizada vistoria nas áreas de compensação da modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação, pois não há necessidade de avaliação técnica de similaridade.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o pedido de adendo e as informações complementares, a área está localizada no distrito de Miguel Burnier, município de Ouro Preto, 55 km por rodovia da sede do município, e 95 km de Belo Horizonte. O empreendimento está inserido na sub-bacia do rio Maranhão, que faz parte da bacia do rio Paraopeba, integrante da bacia do rio São Francisco.

A mina de Miguel Burnier situa-se na região do Quadrilátero Ferrífero, na porção sul da Serra do Espinhaço que representa um conjunto de serras e chapadas que se estende de Minas a Bahia. A serra de Ouro Branco, assim como a área de intervenção estão inseridas na faixa de transição dos dois *Hotspots* mineiros, a Mata Atlântica, regionalmente representada por Floresta Estacional Semidecidual e o Cerrado, regionalmente representado por diversas formações campestres como Savana Gramíneo-lenhosa (Campo Limpo) Savana Parque (Campo Sujo), Savana Arborizada (Cerrado Ralo/ Cerrado Denso), além dos Campos Rupestres (IBGE, 1992; IBGE, 2004). Originalmente a região de inserção do projeto era representada por remanescentes florestais nas baixadas, e campos nas encostas e topos de morro, entretanto, atualmente a região se encontra bastante antropizada e os fragmentos nativos alterados e em diferentes graus de regeneração.

O Quadrilátero Ferrífero é uma área prioritária para a conservação da biodiversidade de importância biológica especial, principalmente pela presença de Campos Ferruginosos, com grande quantidade de espécies ameaçadas, endêmicas e alvo de pressões antrópicas, citando principalmente a mineração e a expansão urbana. Faz parte também da área da Reserva da Biosfera do Espinhaço, área protegida criada pela UNESCO, com o objetivo de priorizar a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a obtenção de conhecimento científico.

Em relação ao diagnóstico do meio físico da região de inserção do empreendimento, a classificação climática de Koppen da região é a Cwa: clima tropical mesotérmico, com chuvas de verão (mês menos chuvoso com precipitação inferior a 30 mm), verões quentes e invernos secos, temperatura média do mês mais quente superior a 22 °C e temperatura média do mês



mais frio inferior a 18°C. a temperatura média mensal varia de 16,3°C a 21,8°C, na estação de Ouro Branco, sendo a amplitude térmica anual da ordem de 5°C. O mês de fevereiro apresenta as maiores temperaturas, com média máxima de 27,8°C, enquanto julho apresenta a mínima de 16,3 °C. Em relação à pluviometria, os dados da estação de Ouro Branco e da estação de Congonhas mostram que a média anual de incidência de chuvas na região é da ordem de 1.400 mm. Os meses de outubro a março correspondem à estação chuvosa, com os maiores índices pluviométricos registrados em novembro, dezembro e janeiro, quando são ultrapassados os 200 mm ao mês. O período mais seco compreende aos meses de abril a setembro, sendo que o trimestre de junho a agosto apresenta os menores índices médios mensais, cerca de 20 mm.

Em relação à hidrografia, a mina de Miguel Burnier está inserida na bacia do rio Paraopeba, próximo ao divisor de águas com a bacia do rio das Velhas, ambas inseridas na Bacia Federal do Rio São Francisco.

Segundo informado nos estudos, na área do projeto predominam solos Neossolo Litólico distrófico típico, com horizonte A fraco/moderado, associado a Afloramento Rochoso; ambos fase cerrado e caatinga hipoxerófila, sob relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso e o Cambissolo Háplico distrófico típico e léptico, com horizonte A moderado, de textura média/argilosa, pedregoso/não pedregoso associado a Neossolo Litólico distrófico típico, com horizonte A moderado e a Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico, com horizonte A moderado, de textura média/argilosa, fase campo cerrado, sob relevo ondulado e forte ondulado. No geral são solos sem aptidão agrícola, estando associados a áreas de relevo mais movimentados, sob vegetação de campo nativo, ou floresta.

Em relação à geomorfologia, o projeto se situa a sudoeste do Quadrilátero Ferrífero, uma das mais importantes unidades geomorfológicas de Minas Gerais. As áreas de influência do empreendimento se enquadram nos compartimentos morfoestruturais ou macro-unidades geomorfológicas “Corredor Sinclinal Suspenso de Dom Bosco”, que apresenta uma associação de colinas, pequenos platôs, cristas e esporões devido a essas interfaces litoestruturais, e com frequentes os processos de voçorocamento, ravinamento e movimentos de massa, com consequências de forte assoreamento dos fundos de vale. Já a porção sul da área do projeto e situa-se na “Depressão Cristalina do Alto Paraopeba”, que apresenta um substrato litológico constituído predominantemente por xistos, filitos e formações ferríferas, e as formas de relevo constituídas por colinas e morros policonvexos.

Foram identificadas Unidades de Conservação de diversas categorias no entorno do projeto, com destaque para Parque Estadual Serra do Ouro Branco, o Monumento Natural Estadual do Itatiaia a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Luis Carlos Tamassia e a Área de Proteção Especial (APE) Estadual Bacia Hidrográfica do Ribeirão Veríssimo. O Parque Estadual da Serra do Ouro Branco pertence a categoria de proteção integral, e possui Zona de Amortecimento definida em plano de manejo, sendo a ADA do projeto localizada fora dessa zona. A RPPN Luis Carlos Jurovsky Tamassia foi criada pela Gerda AÇOMINAS, pertence a categoria de “Uso Sustentável” e visa contribuir para a proteção e manutenção da diversidade biológica na região. Ressalta-se ainda uma área de 12,80 ha no entorno da Pedra e Gruta do Vigia, que apesar de não constituir uma Unidade de Conservação, foi realizado o tombamento municipal pelo poder público de Ouro Preto, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.305, de



12 de dezembro de 2012, instruído pelas recomendações do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto. A área tombada é limítrofe a ampliação da cava Bocaina. Ressalta-se ainda que a ADA está inserida na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e está em uma área prioritária para a conservação da Biodiversidade classificada como Especial (Quadrilátero Ferrífero).

O adendo solicitou intervenção conforme uso abaixo:

Área	Uso e ocupação do solo	Área (ha)
T1	Vegetação de Cerrado Antropizado	0,0221
T2	Vegetação de Cerrado Antropizado	0,0029
T3	Vegetação de Cerrado Antropizado	0,0065
T4	Rotatória com vegetação rasteira	0,200
	Acesso	0,0607
T5	Acesso	0,0013
T6	Vegetação de Mata Atlântica Antropizada	0,1904
T7.1	Acesso	0,0054
T7.2	Eucalipto	0,5016
T7.3	Acesso	0,0389
T7.4	Acesso	0,0007
T7.5	Acesso	0,0157
T7.6	Acesso	0,0001
T8	Vegetação de Mata Atlântica Antropizada	0,0794
	Vegetação herbácea	0,0199
	Acesso	0,0262
A01	Processo erosivo	0,8324
A02	Uso consolidado	0,6284
A03	Uso consolidado	0,8111
	Vegetação de Cerrado Antropizado	0,1223
Total		2,9360

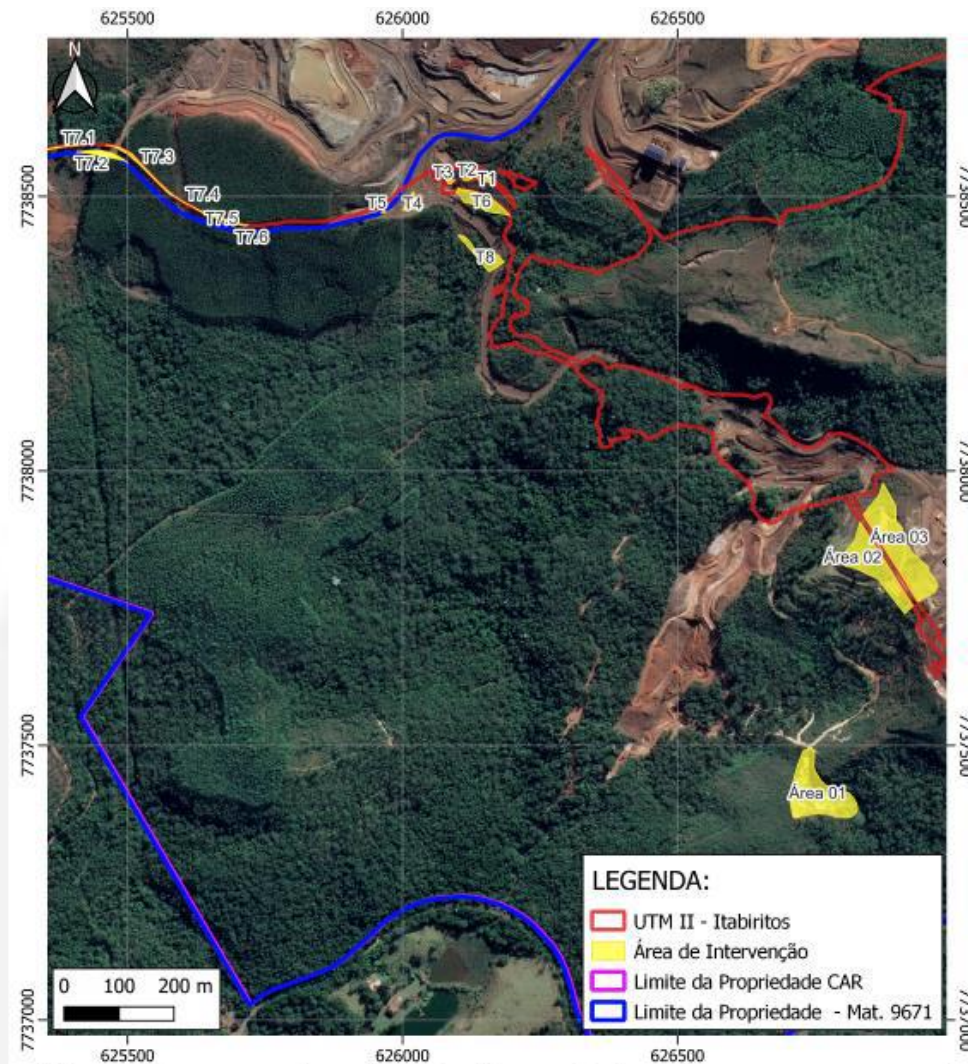


Figura 1 Identificação da ADA do adendo. Fonte:

Foi realizada vistoria na área, conforme AF.

A equipe técnica, contudo, discordou da classificação feita, por não estar coerente com a classificação do PUP do projeto original. Dessa forma, nas informações complementares, o empreendedor fez a seguinte classificação:

Área	Uso e ocupação do solo	Área (ha)
T1	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,0221
T2	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,0029
T3	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,0065
T4	Uso consolidado	0,200
	Acesso	0,0607
T5	Acesso	0,0013
T6	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,1904
T7.1	Acesso	0,0054
T7.2	Eucalipto	0,5016



T7.3	Acesso	0,0389
T7.4	Acesso	0,0007
T7.5	Acesso	0,0157
T7.6	Acesso	0,0001
T8	Associação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Eucalipto	0,0794
	Vegetação herbácea exótica	0,0199
	Acesso	0,0262
A01	Processo erosivo	0,8324
A02	Uso consolidado	0,6284
A03	Uso consolidado	0,8111
	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,1223
Total		2,9360

Resumindo, a intervenção será conforme o seguinte uso do solo:

	Uso e ocupação do solo	Quantitativo (ha)
Áreas nativas	Savana arborizada em estágio médio de regeneração	0,1634
	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,1904
	Associação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Eucalipto	0,0817
Áreas antropizadas	Vegetação herbácea exótica	0,0174
	Acesso	0,1492
	Processo erosivo	0,8324
	Uso consolidado	1,4499
	Eucalipto	0,0516
Total		2,9360

Deste total, são passíveis de compensação as áreas nativas, que somam 0,4355ha.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Todo o inventário feito foi como censo. Foram mensurados os indivíduos com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) maior ou igual à 5,0 cm e altura maior ou igual a 2,0 m. O inventário foi realizado nos fragmentos T1 a T3 conjuntamente, T6 e T8, além da área 03. Nestes fragmentos, foram gerados os seguintes resultados:

Parâmetro	Áreas T1, T2 e T3	T6	T8	Área 03
Riqueza	07	31	11	8
Indivíduos	15	150	35	39
DAP médio (cm)	6,85	7,82	11,29	7,48
Altura média (m)	3,53	5,56	7,88	3,06
Volume total (m ³)	0,29	6,21	4,68	0,61



Foram mensuradas também as espécies exóticas, especialmente o eucalipto, presente nas áreas 02, T7 e T8.

Área	Individuos	Volume (m ³)
02	3	0,3707
T7	4	1,3069
T8	24	8,0674
Total	31	9,745

Foi realizado inventário de não arbóreas na área, e somente 3 espécies foram identificadas, sendo duas delas os capins jaraguá e braquiária

2.1.1 Florística e Espécies ameaçadas de extinção

Nas diferentes fitofisionomias presentes da área de intervenção foram registradas 464 espécies da flora, distribuídas em 79 famílias, sendo a Asteraceae a família que apresentou maior número de representantes de espécies (82), seguida por Poaceae (50), Fabaceae (22), Melastomataceae (26), Myrtaceae (21), Rubiaceae (17), Apocynaceae (14), Cyperaceae (15), Lamiaceae (15), Malpighiaceae (11), Malvaceae (08) e Euphorbiaceae (7). Do total de espécies, 112 são arbóreas, 161 são ervas, 95 arbustivas, 80 subarbustos, 14 trepadeiras e 2 foram consideradas samambaias arborescentes.

Nas áreas de intervenção, foi registrado somente um indivíduo de *Handroanthus chrysotricha*, que será compensado com o pagamento de 5,0369 UFEMG.

2.2 Fauna

A análise de fauna foi apresentada no parecer de compensação anterior, feita a partir de compilação de dados secundários disponíveis para a região de inserção da Mina de Miguel Burnier e com a coleta de dados primários coletados durante os períodos chuvoso e seco.

2.3 Quantitativos finais

Será necessária à supressão de 0,4355 ha de vegetação nativa.



Tabela 4: Proposta de compensação apresentada. Fonte: Informações complementares

Fitofisionomia	Área (ha) de intervenção	Local da compensação	Área de compensação (ha)
Floresta Est. Semidecidual estágio médio	0,1904	Parque Estadual Caminho dos Gerais	0,8710
Savana Arborizada	0,1634		
Associação de Floresta Estacional e Eucalipto	0,0817		
Total	0,4355		0,8710

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme apresentado anteriormente, para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,4355 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração inserida no bioma Mata Atlântica segundo o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata



Atlântica, prevista na Lei Federal nº 11.428/2006. Conforme Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, apresentado a seguir, a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração é passível de compensação ambiental.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana (BRASIL, 2006).

Por se tratar do bioma Mata Atlântica, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 (MINAS GERAIS, 2019) prevê, em seu Art. 48, que:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado (MINAS GERAIS, 2019).

Ainda, de acordo com o Art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 (BRASIL, 2006), por se tratar de um empreendimento minerário, fica estipulado:

Art. 32º - A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2006).

Para o cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.



Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

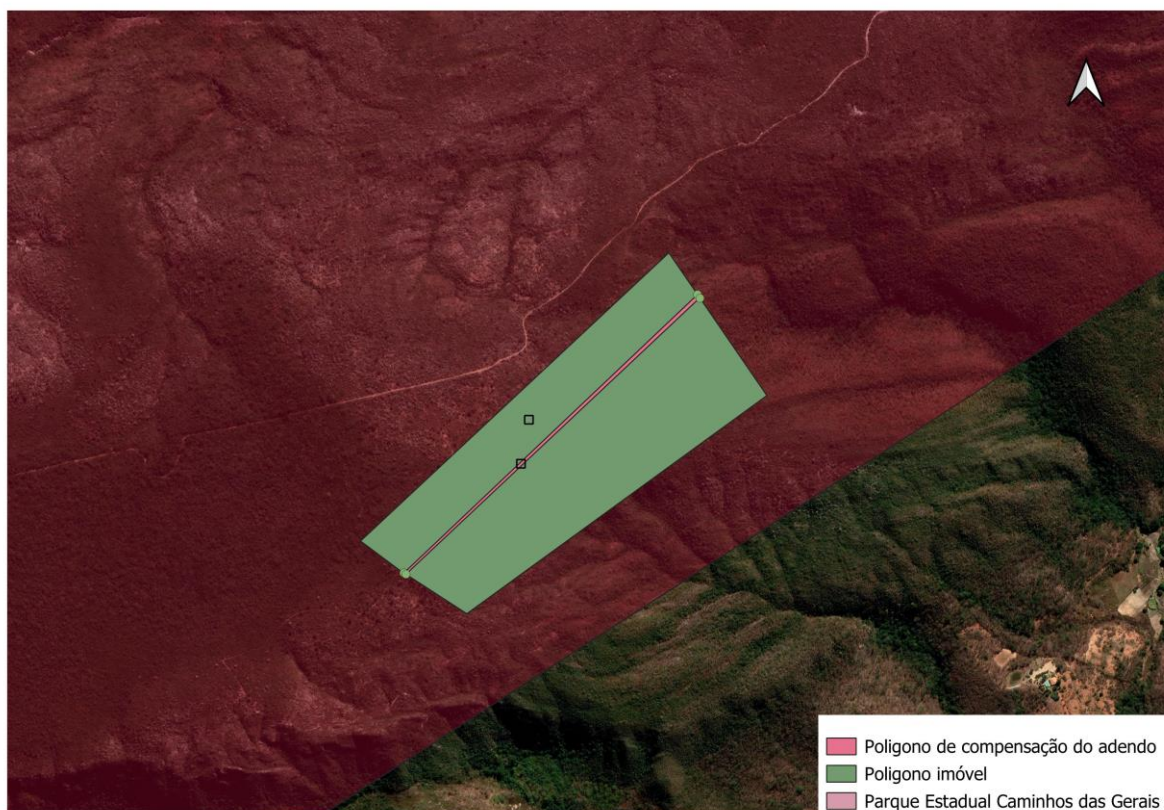
Dadas as condições apresentadas, o empreendedor apresentou a seguinte proposta de compensação:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área equivalente a 0,8710 ha, localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica da supressão da vegetação do bioma da Mata Atlântica.

3.1 Proposta de Compensação

3.1.1 Doação ao Poder Público de Área em UC Pendente e Regularização Fundiária.

A proposta de compensação se trata de uma gleba de **0,8710 ha**, localizada no município de Espinosa – MG. Para a caracterização das áreas foram usados dados secundários. Toda a área destinada as compensações estão situadas no bioma Mata Atlântica segundo a Lei 11.428/2006. A área está inserida na Área Prioritária para a Conservação denominada “10 – Espinhaço Setentrional”, de importância também “Especial”.





Área (Fazenda do Brejo - Matrícula 6.633): Localiza-se no norte do estado, município de Espinhosa próximo à divisa com a Bahia. Segundo informado nos estudos o Parque Estadual Caminho dos Gerais foi criado em 28 de março de 2007, está localizado nos municípios de Monte Azul, Gameleiras, Espinosa e Mamonas e é a maior Unidade de Conservação de proteção integral de Minas Gerais, com cerca de 56.237 ha, abrigando sete diferentes fitofisionomias: Cerrado *sensu stricto*, Campo Cerrado, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre, Campo Brejoso, Floresta Estacional Semidecidual (mata ciliar) e Floresta Estacional Decidual. A área do parque possui importância hidrológica para a região, e grande diversidade ecológica, em função de estar situado no contato entre os biomas Caatinga e Cerrado, segundo o mapa do IBGE de 2019. Próximo ao parque estão localizadas outras áreas de proteção, como Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, o Parque Estadual de Montezuma e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal Nascentes Geraizeiras.

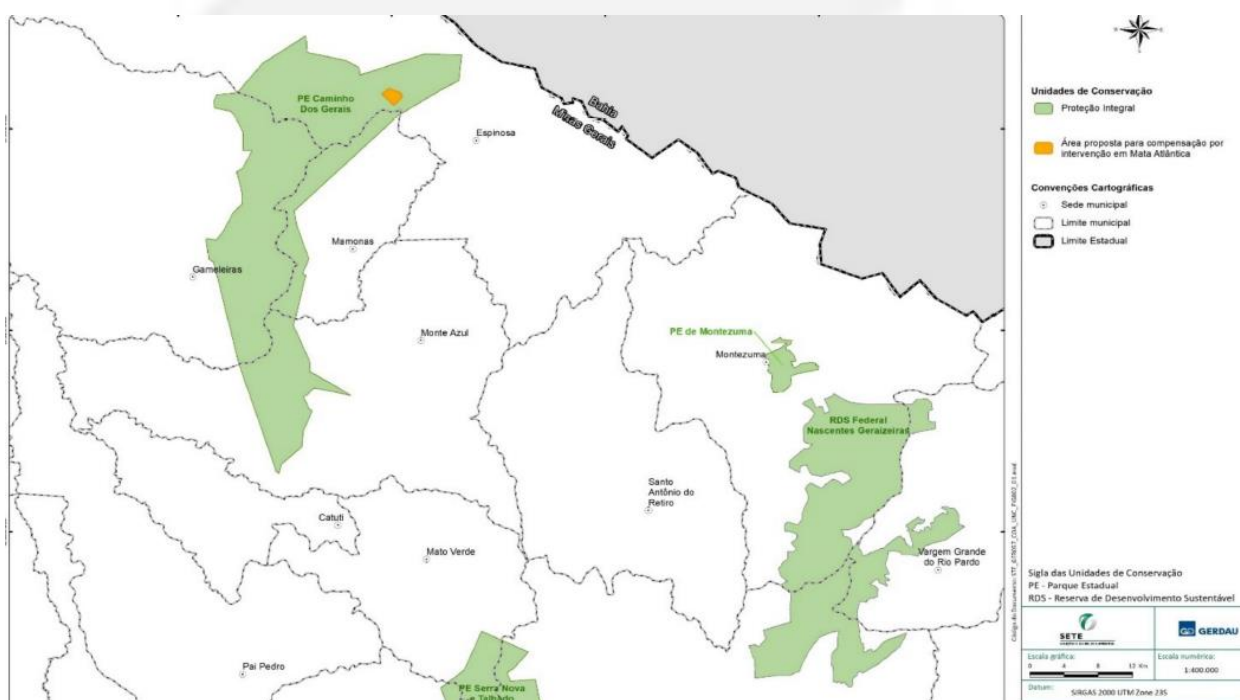


Figura 2: Localização da área de compensação 2 em relação à outras áreas protegidas. Fonte: Proposta de Compensação por intervenção em Mata Atlântica, 2021.

Foi emitido pelo IEF/Gestor da Unidade de conservação PE Caminho dos Gerais uma declaração em que afirma que a área proposta para a compensação está inserida nos limites do parque e pendente de regularização fundiária. Foi a mesma declaração emitida para o processo anterior, que contempla a unidade.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização



Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área.

5. Controle Processual

5.1 Introdução

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

5.2 Síntese do processo

O presente processo administrativo, formalizado pela Gerdau Açominas S.A., visa analisar pedido de adendo (id 65999758) à Licença Ambiental 2581/2022, para regularizar adequações ao projeto inicial, já licenciado. Para as alterações será necessária intervenção ambiental adicional para supressão de 0,4355 hectares de vegetação primária ou secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

5.3 Competência para análise e julgamento

Em reunião realizada em 20 de março de 2018, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável - GCPPDES, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 21.972/2016, considerou que os processos de licenciamento do empreendedor Gerdau Açominas, relacionados ao complexo minerário Miguel Burnier devem ser considerados



prioritários determinando que sua análise fosse realizada pela Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, cujas competências estão elencadas no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.787/2019. (Deliberação GCPPDES nº 04/18)

Ao elencar as competências dos órgãos que compõem a SEMAD, o já mencionado Decreto Estadual estabelece ainda no § 6º do art. 17 que os processos de licenciamento subsequentes de atividades ou empreendimentos já regularizados, parcial ou totalmente, de forma prioritária também serão analisados pela SUPPRI. O caso em análise se amolda à previsão legal, por se tratar de adendo à licença do empreendimento da Mina de Miguel Burnier, já classificado como prioritário pelo GCPPDES.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional - DGR.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

Referido decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV), hipótese dos autos.

5.4 Da proposta de compensação

O empreendedor requer autorização para supressão de 0,4355 hectares de vegetação primária ou secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e apresentou Projeto Executivo de Compensação Ambiental (id 79934141), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de áreas que totalizam 0,8710 hectares, localizadas na Fazenda do Brejo, no interior de unidade de conservação de domínio público (Parque Estadual Caminho dos Gerais), pendentes de regularização fundiária, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, cabe à CPB decisão sobre a autorização do projeto.

5.5 Análise jurídica da proposta apresentada

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina, em seu art. 17, que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas



características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A mesma norma prevê ainda, em seu art. 32, a exigência de compensação específica para a supressão de vegetação para fins de atividades minerárias, exigindo a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou as formas de compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26.

A legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dentre outras especificidades, trata da proporcionalidade da área a ser compensada (art. 48), das formas de compensação (art. 49), da similaridade ecológica (art. 50) e das formas de gravames admitidos (art. 51).

A proposta em análise oferece, em consonância com o inciso II do art. 49 do referido Decreto Estadual, doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Estado de Minas Gerais, o Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizado nos municípios mineiros de Mamonas, Monte Azul, Gameleiras e Espinosa.

Observa-se que as áreas propostas para doação se localizam em propriedades do empreendedor e cumprem o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada (art. 48, Decreto Estadual nº 47.749/2019), pois haverá supressão em 0,4355ha e a compensação se dará pela doação de 0,8710ha no interior de UC.

O decreto estadual também estabelece no seu art. 49 critérios ecológicos que foram cumpridos: as áreas estão inseridas nos limites do bioma da Mata Atlântica, podendo ser objeto da proposta de compensação. A área da supressão, bem como a área de compensação estão localizadas no estado de MG, na mesma bacia (São Francisco), com vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, conforme demonstrado no PECF e na análise técnica. Para a forma de compensação escolhida a norma não exige que exista equivalência ecológica.

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 também exige manifestação do órgão gestor da UC.

Para a correta formalização do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. Os documentos exigidos foram juntados, conforme demonstrado no item seguinte, não sendo observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

5.6 Da documentação apresentada

Para a correta formalização do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. Os documentos exigidos foram juntados:



- Documentos de identificação do empreendedor (id 80686490): comprovante de inscrição no CNPJ e Inscrição Estadual, Estatuto Social acompanhado das atas de assembleia para a sua alteração e para eleição de Diretoria, bem como procuração e documentos pessoais do representante legal, Francisco de Assis Lafeté Couto.
- Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal (id 80686489)
- Procuração específica e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o empreendedor apresentou procuração específica válida até 30/06/2024, outorgando poderes a Francisco de Assis Lafeté Couto, acompanhada de documentos pessoais do representante (id 80686490);
- Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: estes dados estão inseridos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (id 79934141);
- Projeto Executivo de Compensação Florestal por supressão de Vegetação da Mata Atlântica, elaborado pela empresa Arcos Verde Comercio e Serviços Ltda., com ART e CTF dos profissionais responsáveis (id 79934141)

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação permitida. A proposta em análise oferece doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Estado de Minas Gerais, o Parque Estadual Caminho dos Gerais, logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Para a área inserida no Parque Estadual Caminhos dos Gerais – Fazenda Brejo – Gleba 02 – parcela 10
 - Certidão de matrícula de inteiro teor matrícula 6.887, Fazenda do Brejo, registrada perante o CRI de Espinosa – registro anterior: 6.633. Proprietário Gerdau (id 80686495);
 - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR, exercício 2023 (id 80686495);
 - Certidão de Ônus Reais e de Ações Reais e Reipersecutórias do imóvel; (id 81050680);
 - Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (id 80686495);
 - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural perante a Receita Federal do Brasil, emitida em 18/12/2023 (id 80686495);
 - Declaração do gerente do Parque Estadual Caminhos dos Gerais, Alexandre Custódio Jorge, emitida em 10/08/2021, atestando que a área da Fazenda Brejo (matrícula 6.633) está inserida na área da UC e pendente de regularização Fundiária (id 80686495).

Importante esclarecer que o imóvel de matrícula 6.887 foi desmembrado da matrícula 6.633, que por sua vez foi desmembrada da matrícula 2.791, todos do CRI de Espinosa.



6. CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/DGR em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1.363.915-8	
Daniela Gonçalves	Analista Ambiental de formação jurídica	973.134-0	